



AUTÓGRAFO DE LEI N° 019/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 55 DA LEI N°. 338 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 023/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º O art. 55, Lei Municipal n° 338, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Os docentes em regência de classe ou não, terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, a serem gozadas no período de recesso escolar, sendo 30 (trinta) dias no mês de julho e 15 (quinze) dias no mês de janeiro.

§1º Fica garantido o respectivo pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração de cada período de férias.

§2º Caso o docente ocupe cargo de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente os art. 55, da Lei n° 338/2009, art. 47 e art. 48, da Lei 212/2003.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 27 de Maio de 2025.

João de Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Madalena

(88) 9 82280244



camarammadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br